



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

CIDADE PARTICIPANTE

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

46  
4

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**COTAÇÃO Nº 09/2025**

**Unidade Gestora: Diretoria de Saúde- Vigilância Sanitária**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO COMBINADO PARA RESPIRADOR FACIAL (A2P2)**

**EMPRESA:**

**-CLINICA 2M DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 43.684.367/0001-84 no valor de R\$ 3.390,00.**

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, nesta fase processual, dos requisitos dispostos como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, comprovação de dotação na ficha e consulta consolidada da empresa acima citada, **AUTORIZO** a contratação direta pois, o presente caso enquadra-se sob a **Modalidade: DISPENSA; Art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, considerando o interesse público demonstrado em solicitação para atender a Unidade De Controle de Vetores, bem como a emergência na situação para controle da dengue, devido a epidemia.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Municipalidade.

Encaminha-se os autos para formalização do empenho.

Guaíra/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Camila Lourenço de Oliveira  
Diretora do Depto. de Compras

Camila Lourenço de Oliveira  
Diretora de Compras



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## DECRETO 7375 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Decreta situação de emergência em saúde pública, decorrente da proliferação do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de Guaíra/SP e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, dispõe:**

- **CONSIDERANDO** que em 09/01/2025 o Ministério da Saúde iniciou as atividades do Centro de Operações de Emergência (COE) contra a dengue e outras arboviroses, com o objetivo de permitir agilidade no monitoramento e na análise do cenário da dengue para conter o avanço da doença no país;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de resposta urgente à epidemia de dengue verificada no município de Guaíra/SP, conforme indicadores estatísticos da Diretoria Municipal de Saúde, informado pelo Boletim Epidemiológico Municipal e dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;
- **CONSIDERANDO** a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGAR/DEDT/SVSA/MS, que alerta acerca do aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período 2024/2025 e apresenta recomendações a gestores para possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025, destacando a circulação do vírus da Dengue DENV-3, GOVERNO FEDERAL, 2025;
- **CONSIDERANDO** as mudanças climáticas ocasionadas pelo El Niño, com aumento das chuvas e altas temperaturas, somadas ao cenário do reaparecimento do sorotipo Denv-3 e elevado índice de transmissão;
- **CONSIDERANDO** a situação epidemiológica atual do município, com 162 casos positivos junto ao SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e 849 notificados e 356 em investigação para dengue, aliados ao período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas;
- **CONSIDERANDO** o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, em especial a partir de dezembro de 2.024.



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



- **CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de consultas nas unidades de saúde da rede pública municipal/SUS;
- **CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso dos agentes de campo nos domicílios e que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem tornar-se criadouros do *Aedes aegypti*;
- **CONSIDERANDO** que a Diretoria Municipal de Saúde de Guaíra vem acompanhando o número de casos notificados, positividade dos exames e complicações (hospitalizações e óbitos) diariamente e que foi observado um aumento significativo no número de casos.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a situação de emergência no Município de Guaíra/SP, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública, provocada pela proliferação do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

**Artigo 2º** - Todas as Diretorias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência.

**Artigo 3º** - Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Guaíra/SP, notifica a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do município para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação, de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, nos termos do disposto na legislação vigente.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Artigo 5º** - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

**Artigo 6º** - Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Diretoria Geral de Governo – Defesa Civil no âmbito do Município.

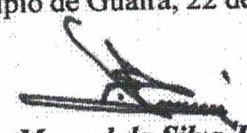
**Artigo 7º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 8º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

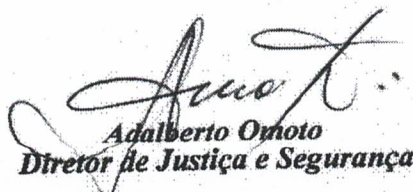
- a) Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição de República de 1988.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Município de Guairá, 22 de janeiro de 2025.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
**Adalberto Omoto**  
Diretor de Justiça e Segurança